



Decisão 01775/2021-3 - 2ª Câmara

Processo: 01299/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARCIO GONCALVES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do 2º Sargento PM MÁRCIO GONÇALVES, por meio da **Portaria nº 1988/2018** (fl. 161 do evento 2), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1548/2021-1, evento 4, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, pelas parcelas pecuniárias

agregadas e pela fixação dos proventos de fl. 159, evento 2, opinando pelo seu REGISTRO.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2029/2021-6, evento 7, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 12/1/1988 e galgou promoção até a graduação de 2 ° Sargento PM, contando com 30 anos, 1 mês e 17 dias de serviço/contribuição, cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício” (fl. 148 do evento 2).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos, com base no soldo da graduação de 1° SARGENTO PM, atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 4.243,11** (fl. 159 do evento 2), na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1775/2021-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1988/2018 (fl. 161 do evento 2), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o 2° Sargento PM **MÁRCIO GONÇALVES**, a partir de **2/3/2017**, com proventos fixados em **R\$ 4.243,11** (fl. 159 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/06/2021 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente